COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PARECER Nº 91, DE 2021.

PROPOSIÇÃO: Projeto de Lei nº 166, de 2021.
PROPONENTE: Mesa Diretora
RELATOR: Vereador Sadi Kisiel/PODEMOS
VOTO DO RELATOR: Favorável a tramitação
PARECER DA COMISSÃO: Favorável a tramitação

RECEBIDO EM 14 / 12 / 2021 às 17:45
Câmara Municipal de Cascavel - Paraná
Diretoria Legislativa

I – RELATÓRIO

Foi protocolado para análise e emissão de parecer da Comissão de Finanças e Orçamento o Projeto de Lei n° 163, de 2021, que dispõe sobre alterações no anexo I da lei municipal n. º 3.800, de 31.03.2004 - plano de cargos, vencimentos e carreiras do servidor público municipal

Em sua justificativa o Poder Executivo alega que, objetivo da presenta matéria é minimizar qualquer prejuízo na remuneração percebida pelos servidores ocupantes dos cargos de Agente Comunitário de Saúde e Agente de Combate às Endemias, uma vez que, em razão da Portaria n° 15.359, de 09 de dezembro de 2019, o pagamento do adicional de insalubridade para os servidores ocupantes de ambos os cargos, perdeu sua sustentação legal, visto que conforme entendimento técnico e jurídico, a exposição solar por si só não caracteriza fundamento legal suficiente para qualificar o serviço como insalubre.

Ainda, concessão proposta por esta Casa Executiva vem ao encontro do reconhecimento e valorização dos servidores ocupantes dos cargos de Agente Comunitário de Saúde e Agente de Combate às Endemias, exercendo o reconhecimento pelas

II – VOTO DO RELATOR

Com base no art. 43, §1° do Regimento Interno, designei-me para ser o Relator do Projeto de Lei nº 163, de 2021, que apresento meu voto para análise e deliberação dos demais Vereadores integrantes desta comissão.

A Comissão de Economia, Finanças e Orçamento, conforme define o art. 45, I do Regimento interno, tem a incumbência de analisar a admissibilidade das proposições verificando sua compatibilidade orçamentária e financeira com a legislação em vigor.

A matéria ora em análise, trata da alteração o Anexo I - Estrutura de Cargos da Lei Municipal n° 3.800, de 31 de março de 2004, no que se refere a classe de vencimentos do cargo de Agente Comunitário de Saúde e Agente de Combate às Endemias, com o objetivo minimizar qualquer prejuízo na remuneração percebida pelos servidores ocupantes dos cargos, em razão da perca do adicional de insalubridade.

Assim, ao conceder tal alteração na estrutura de cargos, haverá um aumento de despesas públicas. Contudo, o projeto está acompanhado das devidas previsões orçamentárias, em especial no que tange as exigências do art. 16 e 17, da Lei Complementar n° 101, de 2000.

Neste sentido, entendo que o referido projeto em analise, apresenta previsão de impacto financeiro e orçamentário para o presente exercício e para os dois subsequentes, atendendo as exigências contidas na Lei Complementar n° 101, de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), bem como compatibilidade com as leis orçamentarias.

Posto isto, cumpre consignar que os requisitos legais foram atendidos e como Relator, pautado nos dispositivos legais, no que tange aos seus aspectos orçamentários e financeiros que norteiam nosso parecer, não encontro impedimentos de ordem orçamentária e financeira a tramitação do Projeto de Lei n° 166, de 2021, o que manifesto meu voto **FAVORÁVEL** à sua tramitação.

Sadi Kisiel
Vereador/PODEMOS/Relator

III – PARECER DA COMISSÃO

Ao analisar o voto do Relator os Vereadores da Comissão de Economia, Finanças e Orçamento, por maioria unanimidade, acatam o voto do eminente Relator e manifestam o voto **FAVORÁVEL** a tramitação do Projeto de Lei n° 166, de 2021.

É o Parecer. Sala da Comissão de Economia, Finanças e Orçamento.
Cascavel, 13 de dezembro de 2021.

Serginho Ribeiro
Vereador/PDT/Secretario

Josias de Souza
Vereador/MDB/Membro